



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

LEI Nº1.204/2004, DE 25/05/2004

Estabelece a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Liberdade-MG., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprovou, e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam instituídos o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Liberdade, na forma dessa Lei e seus anexos.

TÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art.2º. A organização administrativa da Câmara Municipal de Liberdade é a que demonstra o anexo I desta Lei.

Art.3º. A Mesa Diretora é a gestora legal dos serviços administrativos da Câmara, assistida e assessorada pelos seguintes órgãos:

1. **SECRETARIA GERAL**

1.1 **GERÊNCIA LEGISLATIVA**

- 1.1.1. Assistência Legislativa;
- 1.1.2. Assistência e Apoio a Vereadores;
- 1.1.3. Apoio e Atendimento ao Município;
- 1.1.4. Publicação, Arquivo e Reprografia;
- 1.1.5. Redação.

1.2 **GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

- 1.2.1. Recursos Humanos;
- 1.2.2. Tesouraria;
- 1.2.3. Contabilidade;
- 1.2.4. Compras, Almoxarifado e Patrimônio;
- 1.2.5. Serviços Gerais.
- 1.2.5.1. Cantina e Manutenção Geral.

Art.4º. À Secretaria Geral Compete a direção das atividades da Câmara Municipal para ação coordenada das gerências legislativas, administrativa e financeira, cujo desempenho é supervisionado pela Amanuense.

Art.5º. À Gerência Legislativa competem as ações de planejamento, direção e controle do Processo Legislativo através das seguintes atividades que são diretamente gerenciadas pela Amanuense:

- I. assistência às Comissões Permanentes e Especiais;
- II. elaboração dos atos oficiais relativos à sua área de atuação: ofícios, projetos de lei, emendas, moções, indicações, requerimentos, recursos, representações e outras atividades correlatas;
- III. controle do processo legislativo na tramitação de projetos de lei, resoluções, emendas à Lei Orgânica, com o registro das etapas da tramitação, finalização das providências como: anotações de prazos e escrituração devida dos livros da respectiva área de competência;
- IV. informação quanto à situação de matéria em trâmite no Legislativo sob ordem expressa da Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

- V. assistência aos trabalhos da Mesa Diretora durante reuniões plenárias e em seus despachos internos
- VI. cadastro de autoridades e órgãos públicos;
- VII. recepção e expedição de correspondências com a respectiva distribuição aos endereçados;
- VIII. elaboração da pauta de reuniões, ordem do dia e respectivas publicações;
- IX. publicação de matéria e atos pertinentes à sua área de atuação;
- X. assistência à Assessoria Técnica Consultiva e Jurídica;
- XI. apoio à ação do Vereador, com elaboração e digitação de correspondências, arquivo individual, contatos e outras atividades afins;
- XII. seleção, preparação e registro de documentos para arquivo e, bem assim, a manutenção desse serviço, com índice e registros de sua localização física em estantes e arquivos;
- XIII. pesquisa e arquivo de matérias jornalísticas de interesse do Legislativo;
- XIV. desenvolvimento das atividades de apoio à comunidade e ao munícipe;
- XV. outras tarefas afins.

Art.6º. À Gerência Administrativa e Financeira competem as ações de planejamento, direção, controle das atividades de sua área de atuação, através das seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

- I. contabilidade e tesouraria com o controle orçamentário e financeiro e realização de pagamentos e outros afins;
- II. serviço de informática;
- III. assistência à Mesa Diretora, Comissões e Assessoria Técnica, Consultiva e Jurídica em relação à sua área de competência;
- IV. levantamento de dados necessários e assistência à elaboração orçamentária;
- V. assistência aos processos licitatórios;
- VI. administração de pessoal, controles, registros, seleção, treinamento, elaboração de folha de pagamento e de atos administrativo pertinentes à área;
- VII. serviços gerais de manutenção, conservação e limpeza do prédio, equipamentos e jardins, compras, almoxarifado, patrimônio, protocolo, telefonia e transporte;
- VIII. preparação e controle do cadastro de fornecedores;
- IX. outras tarefas afins.

TÍTULO II

Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Art.7º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos que se institui nesta Lei, tem por objetivo a eficácia e a continuidade das ações do Legislativo, a valorização e a profissionalização do servidor mediante adoção:

- I. dos critério do merecimento para ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II. de uma sistemática de remuneração harmônica, justa e com relação estabelecida entre o menor e o maior vencimento base, nos termos da Constituição Federal, de modo a permitir a contribuição qualificada do Servidor na prestação de seus serviços;
- III. da possibilidade de ascensão por escolaridade.

Art.8º. Para fins desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Servidor: pessoa legalmente investida em cargo ou função pública;
- II. Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor que tem como características essenciais estabelecidas nesta Lei: criação, número, denominação própria e remuneração pelo Município;
- III. Função Pública: conjunto de atribuições, atividades e encargos não integrantes de carreira, providos em caráter transitório e nos termos desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

IV. **Classe:** subdivisão de um cargo no sentido vertical, identificada por algarismos romanos, e que permite a promoção do servidor nos termos desta Lei, pelo critério de formação profissional, escolaridade e merecimento apurado em avaliação de desempenho;

V. **Carreira:** Conjunto de cargos/classes, escalonado segundo o grau de complexidade, com denominação própria;

VI. **Quadro de Pessoal:** conjunto de cargos dos quadros de provimento efetivo e em comissão que formam a estrutura funcional da Câmara Municipal;

VII. **Nível:** posicionamento de cargo na classe, definindo-lhe a remuneração, conjugado classe e referência;

VIII. **Referência:** cada uma das posições na faixa de vencimento de cada classe e que correspondendo ao posicionamento horizontal constitui a linha natural de progressão no serviço público municipal. Mediante o critério de tempo de serviço e avaliação de desempenho, nos termos desta Lei, identificada por letras do alfabeto de "A" a "F".

Art.9º. Este Plano de Carreiras estabelece-se nos termos de seus dispositivos e se demonstra pelos seguintes anexos:

- 1- Anexo II- Quadro de Permanente de Pessoal;
- 2- Anexo III- Estrutura de Vencimentos, Ascensão e Progressão;
- 3- Anexo IV- Descrição de Cargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

4- **Anexo V- Correlação de Cargos.**

CAPÍTULO II
Do Provimento de Cargos

Art.10º. O provimento dos cargos far-se-á em caráter efetivo.

Art.11º. O provimento de cargo efetivo obriga à apuração dos resultados do estágio probatório para o servidor e ao processamento ou não de sua estabilidade no serviço público, dentro de três anos de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Liberdade-MG.

Art.12º. Nos concursos públicos será destinado ao deficiente físico, nos termo do Edital, a preferência nos casos de empate.

Art.13º. Os concursos públicos será realizados sob supervisão da Secretaria Geral através dos serviços de instituições, empresas ou pessoal técnico especializado.

Parágrafo único. Os atos administrativos serão assinados pelo Presidente da Câmara, demais integrantes da Mesa Diretora e pela Gerência Administrativa a que se referir o ato.

SEÇÃO I

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art.14º. Os cargos de provimento efetivo são os constantes no Anexo II e III da presente Lei, e a investidura depende de aprovação em concurso público.

SUBSEÇÃO I

Da Progressão Horizontal



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Art.15°. A carreira do servidor no serviço público da Câmara Municipal se efetiva pela sua progressão horizontal que, a cada quinquênio de efetivo exercício, garante a referência imediatamente superior conforme dispõe o Anexo III desta Lei, desde que atingidos 70% (setenta por cento) do total dos pontos que graduem a avaliação de desempenho conforme o art. 21 e incisos desta Lei.

§ 1°. A primeira referência, "A", corresponde aos cinco primeiros anos de serviço público municipal, nele incluído o período de trinta e seis meses de estágio probatório que vencido pelo servidor dar-lhe-á 3% (três por cento) sobre o vencimento inicial, restando 7% (sete por cento) para ser acrescidos, cumpridos mais de dois anos com avaliação favorável.

§ 2°. A progressão horizontal substitui o adicional por tempo de serviço e só se aplica ao servidor do quadro permanente.

§ 3°. Por biênio, de efetivo exercício no serviço público municipal, terá o funcionário 3% (três por cento), até o limite de 02 (dois).

§ 4°. Adicional de 20% (vinte por cento), em seus vencimentos, ao completar o tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

§ 5°. O funcionário que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

§ 6°. A Comissão de Avaliação de Desempenho avaliará o mérito para progressão horizontal e suas conclusões serão levadas à decisão da Presidência, prevalecendo aquela decisão, se recorrida não for revista.

Art.16°. A avaliação de desempenho é um instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo seu desenvolvimento no serviço público por progressão horizontal e/ou ascensão.

Art.17°. Na avaliação de desempenho, será adotado método que venha atender a natureza das atividades desempenhadas e as condições em que forem exercidas, observados os seguintes princípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

- I. objetividade;
- II. periodicidade anual
- III. comportamento observável do servidor em:

a) descrição	10 pontos
b) disciplina	20 pontos
c) assiduidade	30 pontos
d) produtividade	40 pontos

- IV. conhecimento prévio dos quesitos da avaliação por parte de servidor e, posteriormente, dos resultados;

- V. capacitação dos avaliados.

Art.18º. A avaliação considerará relatórios escritos das chefias imediatas e abrangerá o período de permanência do servidor na referência anterior à pretendida, sendo procedida por Comissão designada em Portaria, de que não fará parte o avaliando.

Art.19º. O Serviço de Pessoal anotará, em fichas individuais, por ano, as ocorrências da vida funcional de cada servidor, cujos pontos negativos serão objeto de regulamentação pela Mesa Diretora.

SEÇÃO III

Da Ascensão

Art.20º. A ascensão é a passagem do servidor de uma classe para outra superior do mesmo cargo, exigível o cumprimento do estágio probatório e dois anos na classe de onde for alçado.

Art.21º. O Servidor terá direito a ascensão a classe superior do cargo através de seleção competitiva interna, que aproveita, na nova situação, o tempo anterior de serviço para seu enquadramento na progressão horizontal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Parágrafo único. Incorpora-se ao período aquisitivo do direito previsto no *caput*, para progressão horizontal o tempo em que o servidor exercer cargo em comissão.

Art.22º. O servidor do Legislativo, investido em cargo ou classe superior na forma dos artigos anteriores, tem garantida a efetividade da qual já seja titular, para retornar ao cargo ou à classe anterior se não aprovado no novo estágio probatório ou na primeira avaliação que se seguir, quando se tratar de ascensão à classe superior.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese de estar o cargo de origem provido legalmente, o servidor figurará como excedente até que, havendo vaga, venha a ocupá-la normalmente.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Cargos

Art.23º. As atribuições do cargo estão descritas no Anexo V desta Lei de forma sumária e por ato da Presidência, estabelecido o detalhamento das tarefas específicas de cada servidor.

Art.24º. A qualificação profissional é pressuposto da carreira, e a melhoria da qualificação do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema objetivando o aprimoramento de sua prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Função Pública

Art.25º. A função pública, definida no inciso III, do artigo 7º desta Lei, caracteriza-se nas seguintes situações:

- I. designação para substituição do servidor afastado temporariamente, exceto para tratar



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

de interesses particulares, quando não será admitida a substituição;

II. designação para atender necessidade de realização de serviço em caráter excepcional, quando não se tratar de serviços técnicos especializados;

III. designação de servidor para a vaga a ser preenchida por concurso público;

IV. admissão temporária para atender necessidades urgentes que, eventuais, não justifiquem criação de cargos.

Art.26°. A designação para função pública, nos casos dos incisos I,II,III e IV, terá os seus fundamentos explicitados no ato administrativo que a formalizar, o qual especificará a remuneração e o período de duração, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, exceto quando se tratar de substituição de servidor designado para cargo em comissão ou função de confiança, quando a designação terá a duração necessária.

CAPÍTULO V

Da Remuneração

Art.27°. Vencimento mensal é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo ou função pública correspondente aos padrões fixados nesta Lei.

Parágrafo único. A remuneração do servidor designado nos termos do art. 26 desta Lei, não se sujeita ao que estabelece o art. 35, também desta Lei, exceto nos casos do inciso I, em que fica estabelecido o vencimento do substituído.

Art.28°. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter pessoal a que faça jus o servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Art.29°. O décimo terceiro vencimento e o pagamento de férias e adicional têm por base a remuneração mensal do servidor à época do pagamento desse benefício, excluída as horas extraordinárias, mas considerada a variação de vencimentos e gratificações, proporcionalmente aos meses em que estas ocorrerem, prevalecendo o critério de mais vantagem para o servidor.

Art.30°. Aplicam-se aos servidores do Legislativo as garantias constitucionais quanto à sua remuneração e, bem assim, aquelas garantias previstas na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Liberdade - MG.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do servidor do Legislativo poderá ser reduzida ou ampliada com vencimentos proporcionais, a critério da administração.

Art.31°. O servidor que, a serviço se afastar da sede do município, fará jus as despesas e diárias que deverão cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a serem regulamentadas mediante Resolução.

Art.32°. O servidor, ocupante do cargo efetivo ou em comissão, que for exonerado a pedido ou a critério do Legislativo, fará jus ao pagamento de férias anuais e décimo terceiro vencimento, proporcionais.

Art.33°. O pagamento do adicional por tempo de serviço fica substituído pelas progressões horizontais em relação aos servidores da Câmara Municipal de Liberdade-MG.

Art.34°. O abono familiar será devido ao servidor na forma como dispões o Estatuto do Servidor Público do Município de Liberdade-MG.

SEÇÃO ÚNICA

Da Composição dos Vencimentos

Art.35°. Os vencimentos dos cargos de que trata esta Lei, são modulados em U.P.V (Unidade Padrão de Vencimento), de modo a demonstrar a relação entre o maior e o menor vencimento, observado o que dispões o parágrafo único do art. 30 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Art.36º. O valor do módulo U.P.V., de que trata o art. 35, é de R\$ 10,00 (dez reais), na data da publicação desta Lei, o qual poderá ser revisto para garantir a atualização do poder aquisitivo dos vencimentos, através de lei e em mesmo índice e data em que forem reajustados os demais servidores municipais.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.37º. Os servidores admitidos através de Concurso Público a se realizar até 30 de novembro do corrente exercício, serão enquadrados no cargo efetivo respectivo.

Parágrafo único. Para o posicionamento do servidor na progressão horizontal, será considerado o tempo de serviço público municipal prestado ao município de Liberdade-MG, na proporção de uma referência para cada cinco anos, na forma do Anexo III desta Lei.

Art.38º. O tempo de serviço na Câmara Municipal, prestado anteriormente ao Concurso Público, não será contado para efeito de apuração de estágio probatório, mesmo que sejam correlatas as funções, mas será totalmente considerado para efeito de enquadramento na carreira, na classe e no nível, inclusive com relação a férias prêmio que poderão ser indenizadas em relação ao período anterior à edição desta Lei proporcionalmente, se extinto a qualquer tempo esse benefício.

Art.39º. As disposições desta Lei prevalecem sobre disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Liberdade - MG., com relação aos servidores da Câmara Municipal.

Art.40º. As publicações dos atos oficiais do Legislativo serão feitas em local próprio, , na entrada do seu edifício sede, de fácil localização e visualização pelos interessados e a população em geral, ou através de empresa jornalística, até que o município disponha de órgão oficial próprio, tudo de conformidade com as Leis Federais que regem a licitações, contratos administrativos e a Responsabilidade Fiscal.




CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG


Art.41º. Ocorrendo vacância de cargo no Quadro Permanente, será realizado Concurso Público dentro de 180 (cento e oitenta) dias, se vencido o prazo do Concurso Público anterior.

Art.42º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 25 de maio de 2004.


Carlos Tobias Giffoni Carvalho
Presidente da Câmara Municipal.

CSA-01	Agente Administrativo I	1	20						
CSA-02	Agente Administrativo II	1	25						
CSA-03	Agente Administrativo III	1	30						
CSB-01	Agente de Serviços I	1	20						
CSB-02	Agente de Serviços II	1	25						
CSB-03	Agente de Serviços III	1	30						


Carlos Tobias Giffoni Carvalho
Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Câmara Municipal de Liberdade Estado de Minas Gerais			Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Quadro Permanente Anexo II LEI Nº 1.204/2004								
Carreiras	Código Nível	Cargo/Classe	Nº	Referência Progressão Horizontal						Jornada Semanal	
				Inicial	A	B	C	D	E		F
Serviços Administrativos	CSA-01	Agente Administrativo I	1	40							30h
	CSA-02	Agente Administrativo II	1	50	10%	10%	10%	10%	10%	10%	30h
	CSA-03	Agente Administrativo III	1	60							30h
Serviços Legislativos	CSL-01	Agente Legislativo I	1	36							30h
	CSL-02	Agente Legislativo II	1	40							30h
	CSL-03	Agente Legislativo III	1	60	10%	10%	10%	10%	10%	10%	30h
Serviços Elementares	CSE-01	Agente de Serviços I	1	29							30h
	CSE-02	Agente de Serviços II	1	35	10%	10%	10%	10%	10%	10%	30h
	CSE-03	Agente de Serviços III	1	40							30h


 Carlos Tobias Giffoni Carvalho
 Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE


Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Câmara Municipal de Liberdade
Estado de Minas Gerais

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.
Quadro Demonstrativo de Ascensão e Progressão
Anexo III
LEI Nº 1.204/2004

CARGO	REFERÊNCIA PROGRESSÃO HORIZONTAL						
	A	B	C	D	E	F	G
Agente Administrativo I	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00	640,00
Agente Administrativo II	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00	800,00
Agente Administrativo III	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00	960,00
Agente Legislativo I	360,00	396,00	432,00	468,00	504,00	540,00	576,00
Agente Legislativo II	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00	640,00
Agente Legislativo III	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00	960,00
Agente de Serviços I	290,00	319,00	348,00	377,00	406,00	435,00	464,00
Agente de Serviços II	350,00	385,00	420,00	455,00	490,00	525,00	560,00
Agente de Serviços III	400,00	440,00	480,00	520,00	560,00	600,00	640,00


Carlos Tobias Giffoni Carvalho
Presidente Câmara Municipal

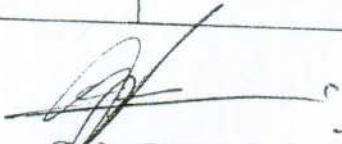


CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Câmara Municipal de Liberdade Estado de Minas Gerais		Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Correlação de Cargos Anexo IV LEI Nº 1.204/2004	
Situação no Plano	Situação Anterior	Nº	Categorias Profissionais
Agente Administrativo I		01	Recepcionista, Telefonista, Almojarife, Arquivista, Assistente Administrativo e Nível Fundamental de Escolaridade.
Agente Administrativo II	Tesoureira	01	Técnico em Administração, Técnico em Contabilidade, Técnico em Computação e Nível Médio de Escolaridade.
Agente Administrativo III		01	Nível Superior em Ciências Contábeis, Administração, Ciências da Computação e Economia.
Agente Legislativo I		01	Auxiliar Legislativo
Agente Legislativo II		01	Assistente Legislativo
Agente Legislativo III	Amanuense	01	Secretaria Legislativa
Agente de Serviços I	Assessor Serv. Gerais	01	Servente, Faxineiro, Cantineiro, Vigia, Ronda, Porteiro, Contínuo e Jardineiro.
Agente de Serviços II		01	Motorista - C.N.H. Categoria B
Agente de Serviços III		01	Agente de Serviços I e II – Possibilidade de Ascensão Vertical.


Carlos Tobias Giffoni Carvalho
Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.

CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

Câmara Municipal de Liberdade Estado de Minas Gerais	Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Descrição dos Cargos Anexo V LEI Nº 1.204/2004
Agente Administrativo	Cargo cujo desempenho se faz nas áreas da administração financeira, contábil, de recursos humanos e gestão de materiais e patrimônio cuja escolaridade exigível é a de formação Superior para o nível III, Médio para o nível I e II.
Agente Legislativo	Cargo cujo desempenho envolve a elaboração e o controle do processo legislativo, exigindo para o nível I Ensino Fundamental, II, Ensino Médio, nível III Ensino Superior.
Agente de Serviços	Cargo cujo desempenho tem natureza de esforço físico que envolve tarefa de limpezas, cantinas, serviços de contínuo, vigilância, portaria, jardinagem e direção de veículos, nível de alfabetização.


Carlos Tobias Giffoni Carvalho
Presidente Câmara Municipal